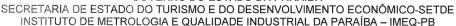


#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOCIA – INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





#### CONVÊNIO Nº. 002/2018 – IMEQ/PB X ASCARE

TERMO DE CONVÊNIO N°. 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB E A ASSSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE JOÃO PESSOA/PB "ASTRAMARE", COM SUPORTE NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°52.637.003840/2017-06, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

– IMEQ-PB, autarquia estadual e órgão delegado do INMETRO na Paraíba/PB, inscrito no CNPJ sob o n. 09.193.681/0001-26, com sede na Av. Hilton Souto Maior, n. 4180, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CEP: 58.055-018, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o SR. ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, matrícula 948-2, portador do documento de identidade nº 2667832, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba SSP/PB, e CPF/MF nº 051.322.284-70, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº. 7.477, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, A ASCARE – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOÃO PESSOA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 15.080.737/0001-39, com sede nesta Capital, na Rua Avenida Severino Nicolau, S/N, bairro do Bessa, CEP. nº.58.000-000, neste ato por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, resolvem entre si celebrar o presente Convênio nº. 002/2018, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto cooperação mútua entre convenentes para a destruição, após decisão do Sr. Diretor Superintendente do IMEQ/PB, de mercadorias apreendidas pela ação de fiscalização do órgão e que não possam retornar ao mercado para a venda ao consumidor final, sob qualquer hipótese.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os participantes **CONVENENTES** elaboraram e aprovaram o Plano de Trabalho que se obrigam a cumpri-lo fielmente, Plano que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES</u>

Os convenentes, visando o cumprimento das disposições estabelecidas neste Convênio, assumem as seguintes obrigações:

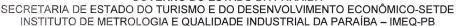
a) Definirem as ações de seus interesses a serem desenvolvidas e implementadas durante a realização deste convênio;





#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOCIA – INMETRO

#### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA





b) acompanharem as etapas de execução das ações constantes no Plano de Trabalho;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESTRUIÇÃO

O IMEQ/PB indicará e comunicará por escrito a ASCARE quais mercadorias deverão ser destruídas, marcando dia e hora de comum acordo para a realização dos trabalhos, que serão sempre acompanhados por funcionário do IMEQ/PB, especialmente, designado para tanto.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários designados para acompanhar os trabalhos de destruição, deverão elaborar relatório sucinto atestando a total impossibilidade de reaproveitamento das mercadorias para as quais foram fabricadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO

Os resíduos resultantes das mercadorias destruídas poderão ser doados a ASTRAMARE, que receberá mediante respectivos recibos e dará destino que melhor julgar.

## <u>CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES</u>

Fica sob a inteira responsabilidade da ASCARE a obrigação legal, convencional e contratual decorrentes das relações empregatícias de seu pessoal.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente convênio terá a vigência de dois anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não implicará qualquer repasse de recurso financeiro entre os participantes.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou renunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, a qualquer tempo, bastando, para tanto, notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOCIA – INMETRO

DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOCIA – INMETRO
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

INMETRO

# SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que por ventura se originarem deste Convênio, fica previamente eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 26 de março de 2018.

	· .
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA	A PARAÍBA – IMEQ-PB
ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO	
Superintendente do IMEQ/PB	
Convenente	

A ASCARE - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE JOÃO PESSOA Representante Legal Concedente

Testemunhas:			
1.	2		